



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

LEI N° 1744/2009

SÚMULA: FICA INSTITUÍDO O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfnso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO CONSELHO

Art. 1° - Esta lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, órgão de representação da população jovem, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do município de Alta Floresta ou a outro órgão que venha a substituí-la, e deverá ter caráter:

- I - autônomo;
- II - permanente;
- III - deliberativo;
- IV - consultivo;
- V - opinativo;
- VI - fiscalizador nas questões relativas às políticas públicas voltadas para o jovem no município de Alta Floresta/MT.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2° - O Conselho Municipal da Juventude tem por objetivos:

- I - participar na elaboração e na execução de políticas públicas municipais da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais;
- II - colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;
- III - propugnar pela fiscalização e cumprimento de legislação que assegure os direitos dos jovens;
- IV - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado;

Lei n.º 1744/2009 - pag. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

V - estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:

I - desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas para este segmento no Município;

II - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

III - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

IV - receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, e a elas responder;

V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

VI - denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violem interesses coletivos e/ou individuais da juventude;

VII - realizar Assembléia Geral, de periodicidade bial, em ano distinto da Conferência Municipal de Juventude, aberta à população, e tendo como pauta principal a eleição do Conselho Municipal da Juventude;

VIII - realizar em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude na elaboração das diretrizes, programas e projetos relativos à juventude, bem como avaliar o trabalho desenvolvido;

IX - acompanhar a aplicabilidade do orçamento público, em especial os destinados às ações pertinentes à políticas públicas do interesse da Juventude;

X - convocar a Conferência Municipal de Juventude, que será destinada ao debate de políticas públicas, prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido e terá periodicidade bial, em ano distinto da Assembléia Geral;

XI - aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude;

XII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, com reconhecida participação e promoção dos direitos da juventude, e será composto por 12 (doze) membros, sendo:

I – Poder Público:

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- 1 (um) representante da Câmara Municipal (Vereadores e ou funcionários)

II Sociedade Civil Organizada

- 1 (um) representante do Movimento Estudantil (Ensino Superior)
- 1 (um) representante do Movimento Estudantil (Fundamental e Médio)
- 1 (um) representante de Clubes de Serviços (Leo Clube, Rotaract Clube, Demolays, etc)
- 1 (um) representante da Diversidade Religiosa;
- 1 (um) representante dos Movimentos Sociais Juvenis;
- 1 (um) representante dos Jovens da Zona Rural;

§ 1º - Os representantes da sociedade civil deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) residir no Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso;
- b) comprovar participação efetiva nos segmentos propostos no item II deste artigo;
- c) ter idade entre 18 anos completos a 29 anos, no momento da postulação do cargo, sendo que os que completarem 30 anos, quando no exercício do cargo, cumprirão o restante do mandato e não poderão ser reconduzidos para cargos ou funções na gestão seguinte;

Art. 5º - Os representantes do poder público – titulares e respectivos suplentes – serão efetivados no Conselho Municipal da Juventude por meio de correspondência, por escrito, dirigidas, inicialmente, à Assembléia Geral de Eleição deste Conselho.

§ 1º - Os representantes da Sociedade Civil, com fulcro na letra b do § 1º do Art. 4º, serão eleitos em Assembléia Geral convocada para este fim, sob a

Lei nº 1744/2009 - pág. 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

responsabilidade de uma Comissão Eleitoral, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 6º - O Conselho Municipal da Juventude é composto por 12 (doze) Conselheiros, sendo 06 (seis) nomeados pelo Executivo Municipal, e 06 (seis), eleitos em Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, ao mesmo tempo da eleição dos titulares.

§ 1º - Para cada Conselheiro representante titular corresponderá um suplente, que serão, por parte do poder público - indicados, e por parte da sociedade civil, eleitos, na Assembléia Geral.

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda do mandato e vacância.

Art. 7º - O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 8º - O Conselho Municipal da Juventude será dirigido por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro, todos eleitos pelos titulares do Conselho Municipal de Juventude, após cada recomposição do quadro dos conselheiros, ou seja, eleições em Assembléia Geral para os da Sociedade Civil Organizada e indicações dos representantes do poder público.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 9º - Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, em ano distinto da Conferência Municipal, a Assembléia Geral do Conselho Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade principal de promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil, citados no art. 4º, II, desta lei.

§ 1º - A convocação da Assembléia para a primeira formação do Conselho Municipal será feita pelo Poder Executivo, nos termos do decreto que vier a regulamentar esta lei.

§ 2º - As Assembléias do Conselho Municipal da Juventude serão ampla e previamente divulgadas.

§ 3º - As Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias - terão sua plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente aqueles voltados à realização do pleito.

§ 4º - As Assembléias Gerais do Conselho Municipal da Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

Lei n.º 1744/2009 - pag. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

§ 6º - O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização das Assembléias Gerais do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 10 - Após a posse dos conselheiros da primeira gestão, que será imediata às eleições, os membros do Conselho elaborarão o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - O Regimento Interno disporá sobre as funções, frequência, periodicidade das reuniões e Assembléias Gerais, formas de comunicação para datas, locais e pautas, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, bem como todas as demais normas relativas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 11 - Será constituída, pelo Executivo Municipal, a Comissão Eleitoral composta por até 6 (seis) membros, sendo 2 (dois) indicados pelo Executivo, 1 (um) representante do Conselho Municipal da Juventude, 1 (um) representante convidado do Poder Legislativo, 1 (um) do Poder Judiciário e 2 (dois) da sociedade civil, indicados pelos representantes da sociedade civil pertencentes ao Conselho, que não sejam de grupos institucionalmente relacionados aos conselheiros.

§ 1º - A Comissão Eleitoral elaborará o regulamento eleitoral, solicitará o material necessário, referendará o credenciamento dos que votarão e conduzirá os trabalhos de eleições quando em Assembléias convocadas para este fim.

§ 2º - A formação desta Comissão Eleitoral será articulada pelos dirigentes do Conselho Municipal da Juventude com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data das eleições.

Art. 12 - Todas as deliberações e comunicados do Conselho deverão ser publicadas em jornal de maior circulação do Município e afixados na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 13 - O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhes condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 14 - Será realizada, com periodicidade bienal, em ano distinto a da Assembléia Geral do Conselho Municipal da Juventude, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º - A Conferência Municipal de Juventude terá sua plena autonomia para praticar todos os seus atos.

Lei n.º 1744/2009 - pág. 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

LEI N.º 1743/2009

PUB. CAD. NO ORGÃO
OFICIAL ED. 2498 DE
07/07/09. 08 07 09
p. 66

Cassio
Procurador Jurídico do Município

SÚMULA: INSTITUI POR MEIO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS, A SEMANA DE CELEBRAÇÃO DA CULTURA E DOS MOVIMENTOS EVANGÉLICOS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Angelo de Campos Favares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído por meio das Igrejas Evangélicas, a Semana de Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos, a acontecer, sempre, no mês de setembro de cada ano, na última semana do mês.

Art. 2º - São instituídos, durante a Semana de Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos, os seguintes dias de homenagens:

- I - aos músicos evangélicos;
- II - aos atores evangélicos;
- III - aos escritores evangélicos;
- IV - aos movimentos de jovens evangélicos;
- V - aos movimentos de senhoras evangélicas;
- VI - aos homens e mulheres missionárias que se dedicam à difusão dos princípios cristãos evangélicos;
- VII - aos grupos de crianças e adolescentes evangélicos.

Art. 3º - A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 02 de Julho de 2009.


MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal